bei n= 1208

Social-lb

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/09/01

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 1/8/57

PROJETO DE LEI Nº 511

ASSUNTO: Isenta de impostos e taxas municipais a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede Viação Cearense

VEREADOR Waldemar C. Caracas

LEI Nº 1208 DE 19/9/57

DIOM Nº 1153 DE 25/9/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012081957
Projeto: 00511957
Autor: WALDEMAR CARACAS
Assunto: ISENCAO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.208, DE 19 DE Setembro DE 1957.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

Isenta de impostos e taxas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação/ Cearense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE isenta, pelo prazo de cinco (5) anos consecutivos, do pagamento de impostos e taxas municipais de qualquer natureza, que incidirem sobre o prédio de sua propriedade, situado à rua 24 de Maio / nº 296, bem como sobre o terreno que lhe fica anexo, com frente para/ a rua Senador Alencar, até atingir a Avenida Tristão Gonçalves

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Setembro DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Amarilio Moreira da Silveira
Resp. pelo expediente da Secretaria
M. da Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 51 DE AGÔSTO DE 1957

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE isenta, pelo prazo de cinco (5) anos consecutivos, do pagamento de impostos de taxas municipais de qualquer natureza, que incidirem sobre o prédio de sua propriedade, situado à rua 24 de Maio nº 230, bem como sobre o terreno que lhe fica anéxo, com frente para a rua Senador Alencar, até atingir a Avenida Tristão Gonçalves.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 1º de Agosto de 1957.

Valdemar Cabral Pinheiro

JUSTIFICAÇÃO

O projeto ora apresentado à consideração dessa digna Camara Municipal tem apoio no art. 14, alinea e, do decreto lei nº 271, de 22 de Setembro de 1947, eis que esse inciso legal dá isenção de impostos às sociedades beneficentes, mas por tempo determinado, cumprindo, portanto, a expedição de lei especial nesse sentido.

Dispensado de impressão e interstício
Em 8 / 11 / 1957
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em / / 19
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 9 /57 : AO PROJETO DE LEI Nº 51/57.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA.

Propõe o vereador Valdemar Cabral Caracas, através do seu projeto de lei nº 51/57, de 1º de agôsto de 1957, que o Município de Fortaleza conceda isenção de impostos e taxas municipais, por cinco (5) anos, à Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense, ou melhor, ao prédio de sua propriedade situado à rua 24 de maio nº 230, nesta cidade.

Estudando-se o aspécto legal da concessão do benefício pleiteado, chegar-se-à fàcilmente à conclusão de que a entidade preenche os requisitos exigidos pela legislação que trata da matéria (art. 14, alínea e, do decreto lei nº 271, de 22 de setembro de 1947), em face de sua qualidade de beneficente, que assinalados serviços vem prestando aos seus associados e aos seus dependentes.

A Prefeitura Municipal atravessa uma situação de estabilidade financeira, muito embora haja na previsão orçamentária um "deficit". Sendo diminuto o imposto pago pela entidade, somos de parecer que se conceda a isenção de que trata o art. 1º do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20.8.1957.

José Batista Pinheiro
Presidente

José Batista de Oliveira
Relator

Francisco Ximenes Sobrinho

Manuel Gaudêncio

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/57:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Isenta de impostos e taxas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE isenta, pelo prazo de cinco (5) anos consecutivos, do pagamento de impostos e taxas municipais de qualquer natureza, que incidirem sobre o prédio de sua propriedade, situado à rua 24 de Maio nº 230, bem como sobre o terreno que lhe fica anéxo, com frente para a rua Senador Alencar, até atingir a Avenida Tristão Gonçalves.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 28 de agosto de 1957.

---PRESIDENTE

---RELATOR
